



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 16.234/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação – Pregão Presencial nº 004/2012 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.699/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.234/12, referente ao Pregão Presencial nº 04/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a aquisição de três veículos do tipo passeio e dois veículos utilitários, 0km, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o procedimento sob exame;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.234/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Chamada Pública nº 04/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a aquisição de três veículos do tipo passeio e dois veículos utilitários, 0km.

O valor total foi da ordem de R\$ 283.780,00 tendo sido vencedoras do certame as empresas abaixo:

- Orly Veículos Comércio e Importação Ltda – R\$ 185.080,00
- Cavalcanti Primo Veículos Ltda - R\$ 98.700,00

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR o procedimento sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**